

## RESOLUÇÃO N.º 10, de 10 de abril de 2025.

Aprova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, bem como aos serviços indiretos vigentes, exceto os valores de sanções e multas, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da ARCE.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas que relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança;

**CONSIDERANDO** o inciso II do art. 9.º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** a Resolução ARIS-CE n.º 28, de 08 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta, revoga a Resolução n.º 16, de 28 de novembro de 2022, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS-CE, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os autos do processo administrativo 13012.011831/2024-03, que trata da análise do pleito formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, no sentido reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Determinar o reajuste linear, na ordem de **3,09% (três inteiros e nove centésimos por cento)**, aplicável à tabela atualmente vigente de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé, não se incluindo os serviços indiretos regulados e nem os valores de sanções e multas.

**Art. 2º** – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé deverá divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos Demais Serviços, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

**Art. 3º** – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapajé 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**RAFAEL MAIA DE PAULA**  
Presidente do Conselho Diretor

**MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS**  
Conselheiro Diretor

**FRANCISCO RAFAEL DUARTE SÁ**  
Conselheiro Diretor

**KAMILE MOREIRA CASTRO**  
Conselheira Diretora

Assinado eletronicamente no Suite em: 15/04/2025

Página 3 de 3

Documento assinado eletronicamente por: MATHEUS TEODORO RAMSEY SANTOS em 15/04/2025, às 09:20 RAFAEL MAIA DE PAULA em 14/04/2025, às 15:24 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 14AB-F210-098A-2322.